



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.945, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre o destino dos resíduos de Poda e Corte de
Árvores em área pública do Município de Morrinhos, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei prevê destinação e reutilização de forma sustentável e ecologicamente
correta dos resíduos provenientes de poda e corte de árvores situadas em áreas públicas do Município
de Morrinhos, inclusive as arvores cortadas na abertura e alargamento das estradas vicinais.

Art. 2º Os resíduos de podas e cortes de árvores serão transformados em
combustíveis e lenha, sendo que a Prefeitura destinará estes resíduos, exclusivamente, para serem
utilizados na caldeira da CAM – Companhia Abatedora Morrinhos.

Parágrafo único. As folhas e galhos finos poderão ser utilizados para criação de
adubos e o reaproveitamento em praças e jardins do Município.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Propiciar o aproveitamento de material, com objetivo de gerar benefícios
ambientais para a cidade;

II - reduzir o desmatamento dentro do Município de Morrinhos;

III - contribuir, sucessivamente, para aumentar a vida útil do aterro Sanitário.

Art. 4º Em caso da ocorrência de poda e corte de arvores dentro de terreno particular,
a lenha deverá ser destinados a CAM, sendo proibida a destinação dos mesmos no aterro sanitário.

Art. 5º As espécies a serem suprimidas ou podadas deverão possuir laudo técnico
específico para tal fim, fornecido pelo órgão municipal competente.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 6º Fica proibida a destinação destes resíduos em aterros ou a utilização destes resíduos em processos e procedimentos que poluam o meio ambiente.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 25 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Oberdam Mendonça de Carvalho – Vereador autor.